COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 961/2025
AUTORIA: VEREADORA THABATTA PIMENTA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. IDENTIDADE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria da Senhora Vereadora Thabatta Pimenta, o Projeto de Lei 961 de 2025, objetiva instituir no município de Natal o Programa permanente "Bebê a Bordo", que estabelece diretrizes para oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres e pessoas que gestam puérperas no retorno às suas residências após a alta médica em unidades públicas de saúde.

Ocorre que, consta nos autos certidão legislativa, que atesta a existência de projeto de lei de idêntico conteúdo, inclusive com os mesmos termos e até ementa, a saber, o Projeto de Lei 822/2025, de autoria da Senhora Vereadora Samanda Alves.

É o caso, portanto, de similaridade.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência de proposição anterior, o PL 822/2025, evidenciando-se a identidade de conteúdos. Cumpre destacar que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, sobretudo quando a matéria em apreço não divergir ou tentar modificar a proposição anterior, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2° da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 961/2025, e **portanto, voto pela contrário** à proposição da Vereadora Thabatta Pimenta, em razão da similaridade.

Natal/RN, 15 de Abril de 2026.



PRETO AQUINO
Vereador Relator